## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Email - pmarandu@arandu.sp.gov.br

## DECRETO Nº 4365/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Dispõe Sobre A Convocação Ordinára da 1ª Conferência Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências

Flávio Carlomagno Galhego, Prefeito do Município do Arandu, Estado de São Paulo, em conjunto com a PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CMDI), no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim como a propositura de diretrizes visando o aperfeiçoamento do Sistema de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da lei 8.742, de 07 de Dezembro de 1993 (lei Orgânica da Assistência Social), bem como o disposto no Artigo 2º, Inciso XIII, da Lei Municipal nº 1339, de 30 de Agosto de 2001.

## DECRETA:

Art. 1º- Convocar ordinariamente a 1ª Conferência Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 2º - A 1º Conferência Municipal da Pessoa Idosa realizar-se-á em Arandu, Estado de São Paulo, no dia 29 de Maio de 2025. Horário: das 08:00 às 12:00. Local: CCI – Centro de Convivência dos Idosos, sito à Rua Haroldo Amaral nº 15.

Art. 3º - A 1ª Conferência Municipal da Pessoa Idosa terá como tema "Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação" e os seguintes eixos:

**EIXO 1** – Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;

**EIXO 2** – Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;

**EIXO 3** – Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Email - pmarandu@arandu.sp.gov.br

**EIXO 4** – Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;

**EIXO 5** – Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

**Art. 4º** - A Comissão Organizadora será coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, definida em Resolução do CCI, responsável pela organização da 1ª Conferência Municipal da Pessoa Idosa.

**Art. 5º** - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 1ª Conferência Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único - Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria administrativa da Prefeitura Municipal na data supra.